



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**CONVITE Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2018**

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Presidente da Comissão de Licitação o Servidor Eder Jofre de Barros, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade CARTA CONVITE Nº **001/2018**, do tipo **Menor Preço por item**, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital, cuja direção e julgamento da sessão, será realizada pela **Comissão Permanente de Licitação**, constituída através da Portaria nº 001/2018 de 02 de Janeiro de 2018 que designou os servidores públicos: Eder Jofre de Barros nomeado Presidente da Comissão de Licitação, tendo como Membros da Comissão as servidoras: Joselle Cristina da Silva e Maria Inês Cardoso de Moraes e Silva, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA DE PREÇOS”:

LOCAL: Sala de reuniões na sede da Prefeitura

DIA: até 28/05/2018

HORA: ATÉ: 15:00 horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:

LOCAL: Sala de reuniões na sede da Prefeitura

DIA: 28/05/2018

HORA: 15:00 horas

I - DO OBJETO

1- CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, conforme especificações contidas no anexo I deste edital.

2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I- Termo de Referência
- Anexo II – Modelo de carta de credenciamento
- Anexo V - Modelo de Proposta comercial;
- Anexo VI- Minuta Contratual.

II - ÁREA SOLICITANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



Secretaria Municipal de Administração.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que prestem serviços da natureza do objeto e que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.

2 - Os interessados em participar da licitação, que não houverem sido convidados, deverão:

2.1 - Formalizar a manifestação de interesse até 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega dos envelopes, por meio de requerimento protocolizado no setor de protocolo da Prefeitura.

3 - O Aviso de Licitação referente ao objeto deste Processo Licitatório permanecerá afixado no quadro de avisos localizado no hall de entrada do Edifício-Sede da Prefeitura Municipal de Martinho Campos e poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação deste Município.

IV - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

1 - Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em **envelopes distintos, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:**

NOME E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 01
"DOCUMENTAÇÃO"
CONVITE Nº 01/2018
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS/MG

NOME E ENDEREÇO
ENVELOPE Nº 02
"PROPOSTA DE PREÇOS"
CONVITE Nº 01/2018
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO
CAMPOS/MG

V - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1- Os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" deverão ser apresentados na sessão de credenciamento deste certame até as 15:00 hs do dia 28/05/2018 que acontecerá na sala de licitações localizada na rua Padre Marinho, 348, centro, Martinho Campos/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.1 - O Município não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso do Setor de Licitações, e que, por isso, não cheguem à data e horário previstos.

2- A abertura dos envelopes “Proposta de Preços” será feita no mesmo local indicado no preâmbulo para a abertura dos envelopes “Documentação”, em data e horário a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas.

2.1 - Na sessão de abertura dos envelopes “Documentação” poderão ser abertos os envelopes “Proposta de Preços”, se, presentes todos os licitantes ou seus prepostos, estes desistirem expressamente de interpor recursos de decisões referentes à fase de habilitação, nos termos do art. 43, inc. III e artigo 109, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3- O licitante que se fizer representar deverá apresentar documento credenciando seu (sua) representante para tal fim, considerando-o (a) com poderes para praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, exceto os expressamente vedados, devendo este expediente ser entregue no ato pelo próprio preposto.

3.1 - Poderá ser apresentada Carta de Credenciamento conforme modelo do **Anexo II** deste instrumento convocatório.

3.2 - Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para manifestar-se em seu nome.

3.3 - Somente o próprio licitante ou o representante credenciado poderá usar da palavra, apresentar reclamações e assinar atas, bem como renunciar ao direito de interpor recurso.

4- Os licitantes deverão apresentar por escrito as manifestações que julgarem necessárias, as quais serão anexadas às atas das sessões de abertura dos envelopes de “Documentação” e “Proposta de Preços”.

VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1- Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, **com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”**:

1.1. – Cópia do Documento de Identidade e CPF;

1.2. – Comprovante de Endereço;

1.3. – Atestado de Capacidade Técnica contendo prazo mínimo de quatro anos de experiência, emitida por Pessoa Jurídica de Direito Público em nome do licitante comprovando que o mesmo tem experiência profissional na área do objeto ora licitado contendo as seguintes informações:

- Serviços fornecidos e em qual período, com clara identificação do emitente, visando a realização de possíveis diligências;
- Manifestação quanto à qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



1.4. – Prova de Inscrição do Profissional perante a OAB.

1.5. – São dispensados, nos termos do Art. 32, § 1º da Lei 8.666/93, a Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, como ainda, a certidão de Regularidade Fiscal relativa às contribuições sociais previdenciárias e a Certidão de Regularidade do FGTS, previstas no Art. 29, Incisos III e IV da mesma lei.

2- Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente;**

2.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados para autenticação até o horário previsto para reunião, ou durante a reunião, de abertura dos envelopes “Documentação”.

2.2 - Os documentos mencionados anteriormente não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fax, mesmo se autenticado.

2.3 - As certidões que não mencionarem o prazo de validade serão consideradas como válidas no prazo de 90 dias contados da data de sua emissão.

2.4 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste título **inabilitará** a proponente, impossibilitando a abertura do envelope “Proposta de Preços” respectivo.

2.5 - Após a fase de habilitação não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

2.6 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que seja interposto, ou, ainda, quando os recursos interpostos forem decididos.

VII - DA PROPOSTA DE PREÇOS

1- A proposta poderá ser apresentada em uma via, datilografada ou processada em computador, em que conste, **obrigatoriamente:**

1.1 - Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

1.2 - Identificação e assinatura do representante do licitante ou seu representante.

2- O preço global da proposta deverá ser expresso em numeral e por extenso, em moeda corrente do país, nele incluídos todos os descontos, bem como todos os valores incidentes.

3- A apresentação da proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições desta licitação e total sujeição à legislação pertinente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- 4- A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, sem rasuras ou entrelinhas.
- 5- Constar nome, CPF, endereço, telefone de contato e assinatura ao final pelo proponente ou mandatário devidamente constituído.
- 6- O(s) preço(s) dos serviços devem ser apresentados em moeda corrente brasileira em duas casas decimais, discriminando os preços unitários, totais e o total geral, conforme detalhamento dos serviços (anexo V).
- 7- No preço global dos serviços deverão estar inclusos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas;
- 8- Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, ou irrisórios, de valor zero, excessivos ou manifestamente inexecutáveis.
- 9- Após abertos os envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.
- 10- A licitante terá sua proposta desclassificada caso a especificação não respeite rigorosamente a descrição e unidade relacionada no Anexo V deste Edital.

VIII – DO JULGAMENTO

1- Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta, como fator determinante, **o menor preço por item**, desde que observadas as especificações e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e legislação pertinente.

2- SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

2.1 - Não atender aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 - Apresente preço unitário ou global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatível com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no § 3º do art. 44 e nos incisos I e II do art. 48, da Lei Federal nº 8.666/93;

2.3 - Contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, defeitos de linguagem ou outras irregularidades que impossibilitem o julgamento;

2.4 - Não se referir à integralidade do objeto.

3- Em caso de divergência entre o preço global expresso por extenso e por numeral, prevalecerá o primeiro.

4 - Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5 - No caso de empate onde dois ou mais licitantes tenham obtido pontuação iguais, o vencedor será conhecido através de sorteio, a ser procedido em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6- A Comissão Permanente de Licitação poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

7- As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.1 do Título VII deste instrumento convocatório será entendida como válida pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

IX - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

9.2 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

9.3 - O Município poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou de conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, nos limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a qual se formalizará através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente para cada contrato e a ele incorporado.

9.4 - O contratado obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.5 - O contrato firmado com o Município não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

9.6 - A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da contratada não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Município exercer seus direitos a qualquer tempo.

9.7 - O contratado deverá ser responsável pelo pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para execução dos serviços.

9.8 - O contratado assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária de acidentes de trabalho e quaisquer outras relativas a danos a terceiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.9 - A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Martinho Campos junto ao Departamento Jurídico durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade, sendo uma visita presencial por semana e disponibilidade integral para consultas quando necessário, via telefone ou e-mail, pelo período em que durar o contrato, ou viagens quando necessário se deslocar para realizar defesa dos interesses do Município em local diverso.

9.10 - As despesas referentes ao deslocamento, hospedagem, alimentação, do contratado para realização da prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do licitante, salvo se realizadas a partir do momento em que o mesmo se encontrar na cidade de Martinho Campos e deva se deslocar para a prestação de serviços em outro Município.

10 - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria de Atividades Jurídicas.

11 - O transporte de equipamentos, materiais necessários à execução do serviço, será por conta do licitante contratado.

12 - A Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas registrará em relatório, as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópia ao licitante contratado para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades prevista em contrato.

13 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria de Atividades Jurídicas reservam-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar-se os serviços, ora licitados, estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se o licitante contratado às cominações legais.

X - DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1 - Durante a vigência do contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

10.2 - É VEDADO AO CONTRATADO INTERROMPER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SENDO O REFERIDO OBRIGADO A CONTINUAR A PRESTAR OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO NESTE CASO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

10.3 - Caso haja revisão de preços será levado em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

XI - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação serão a **Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas**, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



11.2 - O Município através das **Secretarias Municipais de Administração** e de **Atividades Jurídicas**, reservam-se no direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos do art. 78, inciso I e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

XII - DO PAGAMENTO

12.1 - O Pagamento será efetuado ao contratado mensalmente no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal, que será devidamente conferido e assinado pelo responsável pela Secretaria Municipal de Administração.

12.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal após autorização da Secretaria Municipal de Administração.

12.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.4 - Em caso de eventual atraso no pagamento por parte da Administração Pública Municipal, serão observadas as normas constantes da Lei de Licitações.

12.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Contratado, posteriormente a emissão da Autorização de Empenho, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de Contrato.

12.6 - Para qualquer alteração nos dados do contrato, o mesmo deverá comunicar ao Contratante por escrito, acompanhado dos documentos alterados no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal dos serviços prestados.

XIII - DA RESCISÃO E INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato conterà cláusula de rescisão, que poderá ser judicial ou extrajudicial, podendo esta ser por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93.

13.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, o contratado será notificado, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 - Além das hipóteses previstas no item acima, o contrato poderá ser rescindindo sempre que o contratado agir dolosamente.

13.4 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e Contrato, por parte do licitante vencedor, assegurará ao Município o direito de rescindir o compromisso, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.



XIV - DAS SANÇÕES

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato Administrativo dentro do prazo fixado pela Administração, sujeita-o à penalidade de multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, em observância ao disposto no artigo 81, Lei 8.666/93, garantida a prévia defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

14.2- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

14.2.1- Advertência, que será aplicada pelo Secretário Municipal cuja Secretaria destinatária do objeto o prestador esteja atendendo;

14.3 - Multa de mora correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na prestação do serviço limitado a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

14.4 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CONTRATADO;

14.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93;

14.6 - Declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

14.7- Nas aplicações das penalidades previstas neste instrumento convocatório será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da(s) notificação (ões).

14.8- As Multas referidas neste instrumento convocatório serão descontadas do pagamento devido ao licitante vencedor. Na hipótese de não haver crédito suficiente ao CONTRATADO para quitar o valor total da multa, a diferença será cobrada mediante guia a ser emitida pela Secretaria Municipal de Finanças, para este fim, ou por via judicial.

XV - DOS RECURSOS

15.1 - Das decisões da Comissão Permanente de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



15.2 - Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interpostos no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Martinho Campos, **AOS CUIDADOS DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, devendo ser protocolizados no setor de Protocolo da Prefeitura.

15.3 - O Município não se responsabilizará por recursos endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Área de Protocolo, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

15.4 - Interposto recurso, dele será dada ciência aos licitantes, que poderão impugná-lo no prazo previsto no art.109 da Lei nº 8.666/93.

15.5 - As impugnações ao recurso também poderão ser protocoladas no setor de Protocolo desta Prefeitura.

15.6 - Poderá ser interposta impugnação aos termos do instrumento convocatório, dirigida à **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, devendo ser protocolizada, no prazo legal, no setor de Protocolo da Prefeitura.

15.7 - O poder de representação do signatário do instrumento de recurso ou das impugnações aos recursos e aos termos do instrumento convocatório deverá ser comprovado.

15.8 - O recurso terá efeito suspensivo.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pelo setor competente do Município de Martinho Campos, sob o nº: **02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903500** para o exercício de 2018 e as previstas para 2019.

16.2 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas e envelopes "Proposta de Preços" dos licitantes inabilitados.

16.3 - Para análise da documentação ou proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimento, em qualquer fase da licitação, conforme disposto no § 3º do artigo 43 da Lei 8.666/93.

16.6 - Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório.

16.5 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

16.6 - Para atender a seus interesses, o Município reserva-se no direito de alterar quantitativo, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos aos limites estabelecidos nos arts. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



16.7 - O licitante vencedor se compromete a assinar o contrato em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data ou sua convocação, através do setor de licitações e contratos, sob pena de serem convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

16.8 - Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.9 - As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito, **até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes**, para a Comissão Permanente de Licitação, na sede da prefeitura, no horário de 8 às 12 horas e de 14 às 17 horas, ou através do fax nº **(37) 3524.1273**.

16.10 - As decisões do Prefeito e do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Martinho Campos e o extrato de contrato serão publicados no órgão de Imprensa Local, conforme artigo 108 da Lei Orgânica e artigo 6º, XIII da Lei 8.666/93, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei 8.666/93.

16.101 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Martinho Campos, 11 de Maio de 2018

Eder Jobre de Barros
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**CARTA CONVITE Nº. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2018**

1- OBJETO:

1.1 - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

2.1 - Contratação de Advogado para prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo:

A) Consultoria e Assessoria Jurídica ao Departamento de Compras/Licitações (Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membros da Comissão de Licitação), elaboração de Pareceres e Minutas de Editais e Contratos;

B) Consultoria e Assessoria Jurídica nos assuntos de interesse dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram à Administração Municipal;

C) Consultoria e Assessoria Jurídica no tocante à Prestação de Informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual, e aos demais órgãos de Fiscalização e Controle;

D) Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal;

E) Consultoria e Assessoria Jurídica Presencial, no mínimo uma vez por semana e disponibilidade integral para consultas realizadas via telefone, email, etc.

F) Colaborar com a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, sempre que necessário, nos Ajuizamento e/ou Defesas Judiciais, em qualquer Foro ou Instância, nos feitos em que o Município for Parte.

3- CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Martinho Campos junto a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade. E assessoramento, quando necessário, via telefone, pelo período em que durar o contrato.

3.2 - As despesas referentes ao deslocamento, do contratado e/ou prepostos seus, em razão de eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do contratado, salvo na situação prevista no corpo do edital.

3.3- Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas.

3.4 - O transporte de equipamentos, materiais e pessoal necessários à execução do serviço, será por conta do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



3.5 - A Secretaria Municipal da Administração e/ou a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, registrará em relatório, as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópia ao contratado, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

3.6 - Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria solicitará o reparo e correção, sem custo adicional, às parcelas do serviço em que se constatarem as irregularidades, imediatamente. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

3.7 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas reservam-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar se os serviços, ora licitados, estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se o contratado às cominações legais.

4- DO PREÇO ESTIMADO E DOS PAGAMENTOS:

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal (empenho/nota fiscal/ liquidação), em parcelas mensais, no prazo de 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

4.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio Prestador de Serviço, obrigatoriamente com o número de CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CPF.

4.5 - Para qualquer alteração nos dados do contratado, o mesmo deverá comunicar o Município de Martinho Campos por escrito, acompanhado dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

4.6 - O valor estimado para a prestação de serviço descrito no item 1.1 é de **R\$79.560,00 (Setenta e nove mil e quinhentos e sessenta reais)** que será pago em doze parcelas de **R\$ 6.630,00,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) mensais**.

5- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 - As despesas com execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento de 2018: **02.0300.0301.04.122.0003.2005.3.3.90.3500** e a prevista para 2019.

6- DAS RESPONSABILIDADES DO LICITANTE:

6.1 - Fica o licitante responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao Município, na execução deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

6.6 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

6.7 - Caso o licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal de Administração e/ou a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contrato.

6.8 - O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da prefeitura municipal por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

6.9 - O Contratado deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos, tributos quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

7- DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

7.1- Caberá ao Município verificar a conformidade dos serviços prestados com a proposta apresentada. A fiscalização ou o acompanhamento da execução da prestação do serviço, não exclui e nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos;

7.2 -Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

7.3- Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

7.4- Pagar mensalmente o licitante pela prestação do serviço ora contratado.

7.5- Ao MUNICIPIO é reservado o direito de paralisar a prestação dos serviços temporariamente ou definitivamente em qualquer época, de acordo com seus interesses ou necessidades.

8- DAS PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado caracterizará a inadimplência, sujeitando-o as seguintes penalidades:

8.1.1- Advertência.

8.1.2 - Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 10% do valor total do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



8.1.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CONTRATADO.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.1.6 - Na aplicação das penalidades previstas acima o contratado poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.1.7- As Multas referidas acima serão descontadas do pagamento devido ao contratado. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser pagas por meio de guia própria no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.8- Caso o contratado se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal respectiva poderá rescindir o contrato.

9- DA RESCISÃO CONTRATUAL:

9.1 - O contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77, 78 e 79 incisos I a XII, e XVIII da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98.

9.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, o contratado será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

10.1 - O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses iniciando a partir da data de sua assinatura.

11 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1 - O contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas nos arts. 57 e 65 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

MÁRCIA CRISTINA DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

**CARTA CONVITE Nº. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2018**

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____
_____, portador do Documento de Identidade n.º _____

Para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nosso nome, desistir e interpor recursos, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

Martinho Campos/MG, ___ de _____ de 2018.

Assinatura: _____

Obs.: Identificação, assinatura do licitante ou de seu representante legal e carimbo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III

PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CARTA CONVITE Nº. 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 029/2018

Nome:

CPF:

Endereço:

Número de telefone e fax:

Dados bancários;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	VL. UNIT. MÊS	VL. TOTAL
01	Contratação de Advogado para prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria Jurídica, compreendendo: A) Consultoria e Assessoria Jurídica ao Departamento de Compras/Licitações (Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membros da Comissão de Licitação), elaboração de Pareceres e Minutas de Editais e Contratos; B) Consultoria e Assessoria Jurídica nos assuntos de interesse dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram à Administração Municipal; C) Consultoria e Assessoria Jurídica no tocante à Prestação de Informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual, e aos demais órgãos de Fiscalização e Controle; D) Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal; E) Consultoria e Assessoria Jurídica Presencial, no mínimo uma vez por semana e disponibilidade integral para consultas realizadas via telefone, email, etc.	12	MES		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



	F) Colaborar com a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, sempre que necessário, nos Ajuizamento e/ou Defesas Judiciais, em qualquer Foro ou Instância, nos feitos em que o Município for Parte.				
--	---	--	--	--	--

Valor total: _____

Valor total por extenso: _____

Validade da proposta:

Condição de pagamento:

Martinho Campos/MG, ___ de Janeiro de 2018.

Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

O **MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG**, entidade de direito público interno, CNPJ nº. 18.315.234/0001-93, com sede na Rua Padre Marinho, 348, centro, em Martinho Campos, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Hailton de Freitas doravante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", de um lado; e, de outro lado, _____, neste ato representada por seu procurador _____, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADO**", resolvem firmar o presente contrato de nº. __/2018, em conformidade com o **Processo Licitatório nº. __/2018**, na modalidade **Convite nº. __/2018**, sob a regência da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS/MG.

1.2 - A descrição completa dos serviços corresponde à Proposta constante na **Carta Convite nº. __/2018**, que deve ser observado pelo **CONTRATADO**.

1.3 - Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pelo **MUNICÍPIO**, por escrito.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES

2.1 - O objeto deste Contrato deverá ser prestado conforme especificações contidas na **Carta Convite nº. __/2018**, a partir da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

3.1 - Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria Jurídica, compreendendo:

A) Consultoria e Assessoria Jurídica ao Departamento de Compras/Licitações (Pregoeiro, Equipe de Apoio, Presidente e Membros da Comissão de Licitação), elaboração de Pareceres e Minutas de Editais e Contratos;

B) Consultoria e Assessoria Jurídica nos assuntos de interesse dos fundos, das Secretarias e Departamentos que integram à Administração Municipal;

C) Consultoria e Assessoria Jurídica no tocante à Prestação de Informações ao TCE/MG, ao Ministério Público Federal e Estadual, e aos demais órgãos de Fiscalização e Controle;

D) Consultoria e Assessoria Jurídica na elaboração e análise de projetos de leis e demais atos normativos do Executivo Municipal;

E) Consultoria e Assessoria Jurídica Presencial, no mínimo uma vez por semana e disponibilidade integral para consultas realizadas via telefone, email, etc.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



F) Colaborar com a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, sempre que necessário, nos Ajuizamento e/ou Defesas Judiciais, em qualquer Foro ou Instância, nos feitos em que o Município for Parte.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1 - A prestação de serviço deverá ser realizada no Município de Martinho Campos junto a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas durante ou após o horário de expediente de acordo com a necessidade. E assessoramento, quando necessário, via telefone, pelo período em que durar o contrato, ou viagens quando necessários deslocamentos para realizar defesa dos interesses do Município em local diverso.

4.2 - As despesas referentes ao deslocamento, do contratado ou de seus prepostos e/ou servidores em razão de eventos ligados à prestação do serviço contratado, serão de inteira responsabilidade do contratado, com a ressalva prevista no edital de licitação ao qual este contrato se vincula.

4.3 - Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas.

4.4 - O transporte de equipamentos, materiais necessários à execução do serviço, será por conta do contratado.

4.5 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas, registrarão em relatório, as deficiências verificadas na execução do serviço, encaminhando cópia ao contratado, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

4.6 - Caso os serviços apresentem irregularidades, especificações incorretas, ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria solicitará o reparo e correção, sem custo adicional, às parcelas do serviço em que se constatarem as irregularidades, imediatamente. O atraso na correção dos mesmos acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - A Secretaria Municipal da Administração e a Secretaria Municipal de Atividades Jurídicas reservam-se ao direito de proceder diligências, objetivando comprovar se os serviços, ora licitados, estão sendo prestados de forma eficiente, sujeitando-se o contratado às cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pelo objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento o **CONTRATADO** receberá do **CONTRATANTE** o valor mensal de até R\$_____, referente à prestação do serviço, totalizando o valor de R\$ _____.

5.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças do **CONTRATANTE**, por processo legal referente aos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, no prazo de até 15 (quinze) dia após a apresentação da nota fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



5.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - O recebimento da Nota Fiscal far-se-á somente com as requisições, assinadas e atendidas, anexas a Nota Fiscal.

5.5 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelo próprio **CONTRATADO**, obrigatoriamente com o número de inscrição no CPF apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/fatura emitidas com outro CPF.

5.6 - Para qualquer alteração nos dados do **CONTRATADO** deverá comunicar ao Município de Martinho Campos por escrito, acompanhada dos documentos alterados, no prazo de 30 (trinta) dias antes da emissão da Nota Fiscal.

5.7 - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto deste contrato está prevista no orçamento de 2018 do Município de Martinho Campos, sob o número: **02.0300.0301.04.122.0003.2005.33903500** e a prevista para 2019.

5.8 - Todos os custos da prestação de serviços inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas e transportes incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato estão incluídos no valor do contrato, salvo aqueles previstos no Edital de Licitação como de obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO

6.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São obrigações do **CONTRATADO e do CONTRATANTE, todas aquelas estabelecidas no Edital de Licitação e no Termo de Referência, independente de transcrição neste termo contratual;**

7.2 - Fica o contratado responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários (encargos sociais diretos e indiretos), respondendo também civil e criminalmente por eventuais prejuízos/danos causados a terceiros ou ao Município, na execução deste contrato.

7.3 - A prestação dos serviços deverá ser realizada rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital sendo que a inobservância desta condição implicará recusa, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.4 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



7.5 - Caso o contratado se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Secretaria Municipal respectiva, após regular aviso ou notificação, poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contrato.

7.6 - O contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização da prefeitura municipal por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

7.7 - O contratado deverá responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos, tributos quaisquer outras contribuições que sejam exigidas para a prestação dos serviços.

7.8 - Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a prestação dos serviços.

7.9 - Notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

7.10 - Pagar mensalmente o contratado pela prestação do serviço realizada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO caracterizará a inadimplência, sujeitando-o às seguintes penalidades:

8.1.1 - Advertência, que será aplicada pela **Secretaria Municipal de Administração**.

8.1.2 - Multa de mora correspondente a 0,33% por dia de atraso na execução do objeto do contrato, limitado a 10% do valor total do contrato.

8.1.3 - Multa de 10% do valor total do Contrato por qualquer rescisão em que der causa o CONTRATADO.

8.1.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 - Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 8.1.1 a 8.1.5 o CONTRATADO poderá apresentar a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

8.3 - As Multas referidas nos itens 8.1.2 e 8.1.3 serão descontadas do pagamento devido ao CONTRATADO. Na hipótese de não haver pagamento pendente, as multas aplicadas deverão ser



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



pagas por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.4 - Caso o CONTRATADO se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, o **Secretario Municipal de Administração** poderá rescindir o contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - O exercício de fiscalização pelo MUNICÍPIO, através de suas Secretarias, não excluirá nem reduzirá as responsabilidades do **CONTRATADO**.

9.2 - Ao **MUNICÍPIO** fica desde já assegurado o direito de:

9.2.1 - Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

9.2.2 - Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediata se tal for possível;

9.2.3 - impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido judicialmente ou extrajudicialmente, nas hipóteses arroladas nos artigos 77 e 78, incisos I a XII, e XVIII da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e 9.648/98.

10.2 - Nos casos de rescisão extrajudicial por ato unilateral, o CONTRATADO será notificado em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 57 e art. 65 da Lei Federal de Licitações 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Órgão da Imprensa Oficial, conforme artigo 78 da Lei Orgânica e artigo 6º, XIII da Lei Federal de Licitações 8.666/93, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena na **Carta Convite __/2018**, que lhe deu causa para cuja execução, exigir-se-á rigorosamente obediência ao Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS**



14.1 - O atraso ou a abstenção pelo **MUNICÍPIO**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONTRATADO** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVISÃO DE PREÇOS

15.1- Durante a vigência deste contrato, os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

15.2- É VEDADO AO CONTRATADO INTERROMPER A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, SENDO O REFERIDO OBRIGADO A CONTINUAR A PRESTAR OS SERVIÇOS ORA CONTRATADOS ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO NESTE CASO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE EDITAL.

15.3- Caso haja revisão de preços levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Martinho Campos/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Martinho Campos, ___ de _____ 2018.

JOSÉ HAILTON DE FREITAS
Prefeito Municipal

Contratado
TESTEMUNHAS